

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 34/2016

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS - NLEG, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2016, constante do Processo CONSEPE 33/2016 – Parecer CONSEPE 34/2016, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos Presidente



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS – NLEG FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais NLEG, instituído pelos artigos 44, 45 e 46 do Regimento da FAE Centro Universitário, doravante denominada FAE.
- **Art. 2º** O NLEG, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da FAE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NLEG é composto por:

- I. um coordenador escolhido pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do NLEG são:

- assessorar o Reitor, os Pró-reitores, a Direção de Campus, a Direção de Pósgraduação, as Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação e as Coordenações de Núcleos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Reitoria no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;



III. representar a FAE perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao NLEG:

- acompanhar a legislação educacional, bem como auxiliar os órgãos internos da FAE
 na interpretação das normas correlatas à educação superior;
- II. arquivar e controlar toda a documentação legal e infralegal, externa e interna, da FAE, bem como de seus cursos e departamentos;
- III. baixar comunicados e editais de sua competência;
- IV. coordenar as atividades inerentes à regulação e supervisão dos cursos de graduação e preenchimento das informações disponibilizadas ao Ministério da Educação e seus órgãos;
- V. coordenar o preenchimento das informações disponibilizadas ao Censo da Educação Superior, junto ao INEP/MEC e demais institutos/órgãos de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior;
- VI. elaborar, revisar, supervisionar e publicar os documentos institucionais (portarias, resoluções, comunicados, editais, regulamentos e demais documentos provenientes de demanda interna e externa);
- VII. informar ao INEP/MEC os cursos e alunos que participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;
- VIII. manter atualizados os cadastros da Instituição junto ao Ministério da Educação e seus órgãos, aos conselhos profissionais e, ainda, outros institutos de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior;
- IX. organizar e coordenar as eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Superiores,
 CONSEPE e CONSUN, da FAE;
- X. organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores, CONSEPE e CONSUN, da FAE, quando solicitado pela Reitoria;
- XI. promover capacitações e treinamentos dos colaboradores, coordenadores e docentes da Instituição em assuntos correlatos à legislação educacional vigente;
- XII. revisar os ofícios, cartas, correspondências oficiais ou quaisquer outros documentos providos de conteúdo acadêmico e/ou pedagógico, antes de serem encaminhados aos destinatários ou publicados;
- XIII. exercer todas as demais atividades decorrentes de disposições regimentais ou por delegação da Reitoria.



Parágrafo único. Estendem-se ao NLEG as atribuições outorgadas pelo Ministério da Educação e de competência do Procurador Institucional da FAE.

- **Art. 6º** As atribuições do coordenador do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais são as seguintes:
 - coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
 - convocar e presidir reuniões do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
 - III. apresentar à Reitoria, anualmente, até o mês de dezembro, relatório de atividades;
 - IV. apresentar à Reitoria, anualmente, até o mês de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
 - V. acompanhar a atualização da legislação educacional;
 - VI. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
 - VII. acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
 - VIII. acompanhar as comissões de verificação in loco do INEP/MEC, quando necessário;
 - IX. participar, como conselheiro, dos Conselhos Superiores, CONSEPE e CONSUN, da Instituição;
 - X. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar suas funções aos membros do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais da FAE, sem prejuízo das eventuais responsabilizações inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 7º** Todos os setores e departamentos da FAE que demandam envio e/ou publicação de documentos, cartas e correspondências oficiais deverão submetê-los previamente à revisão do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.
- **Art. 8º** Toda e qualquer documentação oficial oriunda dos órgãos, núcleos e departamentos da FAE deverá ser arquivada fisicamente no NLEG (art. 5º, II).

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, deverão ser remetidos ao Núcleo os originais devidamente assinados, sendo mantida no órgão de origem a respectiva via digitalizada ou copiada.



- **Art. 9º** Este Regulamento poderá ser alterado por força de determinações dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação ou por necessidades institucionais.
- **Art. 10º** Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 11** O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE e publicação de Resolução CONSEPE específica.